

Universidade Federal do Oeste do Pará Gabinete da Reitoria

PORTARIA NORMATIVA GAB № 9, DE 12 DE JULHO DE 2023.

Estabelece o teto individual de percepção de auxílios estudantis, bolsas acadêmicas e outras políticas de assistência estudantil, para todos os estudantes de graduação da Universidade Federal do Oeste do Pará.

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 97 - Reitoria, de 28 de abril 2022, publicada no Diário Oficial da União em 29 de abril de 2022, Seção 2, pág. 47, resolve:

Considerando os termos do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes);

Considerando a Resolução Consepe nº 386, de 22 de setembro de 2022, que aprova a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa);

Considerando que o administrador público deve pautar a gestão da coisa pública pelos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público, bem como pelos princípios constitucionais estabelecidos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e

Considerando ainda a disponibilidade orçamentária da Ufopa, resolve:

Art. 1º Estabelecer o teto individual de percepção de auxílios estudantis, bolsas acadêmicas e outras políticas de assistência estudantil, para todos os estudantes de graduação da Ufopa, no âmbito desta Universidade, no valor de R\$ 2.100 (dois mil e cem reais).

Art. 2º Definir em até R\$ 700,00 (setecentos reais) o valor de referência para os auxílios estudantis de que trata o art. 33 da Resolução Consepe nº 386, de 2022, custeados com recursos do Pnaes.

Parágrafo único. Os auxílios de que trata o art. 33 da Resolução Consepe nº 386, de 2022, poderão ser acumuláveis entre si, sendo permitido ao estudante ser beneficiário de uma ou mais modalidades, desde que não ultrapasse o valor de referência estabelecido no caput.

Art. 3º Definir em R\$ 700,00 (setecentos reais) o valor de referência para o auxílio permanência especial, destinado a estudantes indígenas e quilombolas ingressantes, respectivamente, pelos Processos Seletivos Especiais Indígena e Quilombola.

§ 1º Todos os estudantes ingressantes pelos Processos Seletivos Especiais Indígena e Quilombola da Ufopa serão considerados socioeconomicamente vulneráveis exclusivamente para fins de concessão do auxílio financeiro de que trata o caput.



Universidade Federal do Oeste do Pará Gabinete da Reitoria

§ 2º O auxílio de que trata o caput será pago até eventual implementação de bolsa do Programa de Bolsa Permanência (PBP) do Ministério da Educação (MEC).

Art. 4º Estabelecer que todos os estudantes da Ufopa poderão acumular 1 (um) auxílio estudantil custeado com recursos do Pnaes ou 1 (uma) bolsa do PBP/MEC com apenas 1 (uma) bolsa acadêmica gerenciada/homologada pela Ufopa, respeitando-se o teto individual de percepção de auxílios e bolsas estabelecido no art. 1°.

Parágrafo único. Em caso de auxílios estudantis e bolsas acadêmicas custeados com recursos provenientes de fundação de apoio e/ou agência de fomento, deverão ser observadas também eventuais regras de acúmulo da referida fundação de apoio e/ou agência de fomento.

- Art. 5º Estabelecer que todos os estudantes da Ufopa poderão acumular 1 (um) auxílio estudantil custeado com recursos do Pnaes ou 1 (uma) bolsa do PBP/MEC com apenas 1 (uma) bolsa administrativa (estágio), excepcionalmente.
- Art. 6º Os auxílios serão pagos conforme a disponibilidade orçamentária da Ufopa, observados os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.
- Art. 7º Eventuais omissões nesta Portaria Normativa serão analisadas e decididas pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil.
- Art. 8º Esta Portaria Normativa entrará em vigor uma semana após a data de sua publicação.

SOLANGE HELENA XIMENES ROCHA
Reitora em exercício da Universidade Federal do Oeste do Pará